



LEI MUNICIPAL Nº 3.728, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 23/08/23

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida (FEMTA).

Ass: _____

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida (FEMTA).

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizada a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar as atribuições e competências, no âmbito do Fundo de que trata o artigo primeiro desta Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A ordenação orçamentária – financeira caberá ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, com anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A execução financeira será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º São receitas que integrarão o Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida (FEMTA):

- I. multas oriundas de fiscalização de trânsito;
- II. convênios Federais e Estaduais;



- III. financiamentos;
- IV. parcerias Públicas e Privadas;
- V. convênios com PJ de Direito Privado;
- VI. outras Receitas.

Parágrafo único. As receitas mencionadas neste artigo, terão suas definições de Receita de Capital e Receita Corrente

Art. 6º O objetivo do fundo é financiar as atividades típicas da fiscalização, orientação e educação para o trânsito, sinalização viária e intervenções físicas que promovam a mobilidade urbana.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de agosto de 2023.


VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito